PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.7398
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

LEI Nº 3.672, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dá nova redação ao artigo 5º, aos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º e ao parágrafo 11 do artigo 9º, da Lei Municipal n.º 3.240, de 1º de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jandaia do Sul, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Municipal n.º 3.240, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre a gratificação do Conselho Municipal de Previdência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5º. Os Conselheiros titulares que obtiverem a certificação prevista no inciso II do artigo 4º perceberão a gratificação mensal pelo exercício da função a ser paga pelo Fundo de Previdência, sem natureza salarial, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário."

Art. 2º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 3.240, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre a gratificação da Diretoria Executiva do Fundo de Previdência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

1º O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência perceberá a gratificação pelo exercício da função a ser paga pelo Fundo de Previdência, sem natureza salarial, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, ficando dispensado do cumprimento de metade de sua jornada laboral junto ao seu órgão de origem.

§ 2º Os demais Diretores do Fundo de Previdência farão jus a gratificação pelo exercício da função a ser paga pelo Fundo de Previdência, sem natureza salarial, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, ficando dispensados do cumprimento de jornada laboral junto ao seu órgão de origem, quando da participação em: eventos, seminários e capacitações presenciais, reuniões ordinárias e extraordinárias, convocados pelo Diretor Presidente."

Art. 3º. O parágrafo 11 do artigo 9º, da Lei Municipal n.º 3.240, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre a gratificação do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. (...)

"§ 11 Os membros do Comitê de Investimento em razão da qualificação técnica e responsabilidade farão jus a gratificação pelo exercício da função a ser paga pelo

Fundo de Previdência, sem natureza salarial, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, ficando dispensados do cumprimento de jornada laboral junto ao seu órgão de origem, quando da participação em: eventos, seminários e capacitações presenciais, reuniões ordinárias e extraordinárias, convocados pelo Diretor Presidente. A gratificação prevista neste parágrafo será reajustada na mesma época e nos mesmos índices aplicados aos servidores municipais."

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotações: 18.001.09.122.0402.2078.3.1.9.0.11.00.00, do Instituto da Previdência dos Servidores Públicos de Jandaia do Sul.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Of. do Município, Jornal Tribuna do Norte, edição nº 9717 de 06/03/24 pág.(s) 138